

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGÁ, CNPJ n. 79.147.799/000101, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MOACIR PAULO DE MORAIS;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PARANAVAI, CNPJ n. 76.721.430/000164, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDIVALDO CAVALCANTE;  
o presente TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de JUNHO de 2020 a 31 de MAIO de 2021 e a data-base da categoria em 1º de junho.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Profissional, dos empregados do comércio, do plano da CNEC, com abrangência territorial em **Nova Esperança/PR**.

### CLÁUSULA TERCEIRA - EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

O presente Termo Aditivo à CCT 2020/2021 visa regulamentar a utilização da mão de obra dos empregados para o trabalho no período Natalino, **somente para a cidade de NOVA ESPERANÇA**.

### CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO

Em razão do aumento de vendas no período natalino há a necessidade de que o comércio varejista em geral funcione em horários diferenciados para fazer frente à demanda. Tem a presente cláusula, a finalidade de regular as jornadas/horários especiais de trabalho neste período, e que se darão nos termos seguintes.

**Parágrafo primeiro. Das prorrogações** - As empresas do comércio varejista em geral, poderão prorrogar a jornada de trabalho no comércio durante o mês de dezembro de 2020, utilizando-se da mão de obra dos empregados em horários/jornadas especiais e observando as seguintes disposições:

- a) Nos dias **11, 14, 15, 16, 17, 18, 21, 22 e 23 de dezembro**, a jornada dar-se-á das **09h00 às 22h00** com concessão de dois intervalos para refeição não inferiores ao mínimo legal de uma hora;
- b) Nos dias **05, 12 e 19**, sábados, a jornada dar-se-á das **09h00 às 16h00** com intervalo mínimo de uma hora para descanso e alimentação;
- c) No dia **24/12/2020** a jornada dar-se-á das **09h00 às 16h00** com intervalo mínimo de uma hora para descanso e alimentação; no dia **31/12/2020** a jornada dar-se-á das **09h00 às 15h00** com intervalo mínimo de vinte minutos para descanso e alimentação; Nos dias **26/12/2020 e 02/01/2021** não haverá jornada de trabalho;
- d) Faculta-se a todas as empresas do comércio varejista em geral a utilização da mão de obra de seus empregados no domingo dia **20/12/2020** independente da celebração de acordo coletivo, no horário das **09h00 (nove horas) às 16h00 (dezesseis horas)**, observando as seguintes diretrizes:
  - I) Não haverá pagamento de horas extraordinárias;
  - II) Não haverá trabalho no dia **15/02/2021 (segunda-feira de carnaval)**;

**Parágrafo segundo.** Fica ressalvado que o empregador que não se utilizar da mão de obra de seus empregados no dia **20/12/2020**, domingo, não precisará obedecer a compensação prevista no inciso II da alínea "d", do parágrafo primeiro da presente cláusula.

**Parágrafo terceiro. Dos Intervalos para descanso e alimentação** - Os empregados que laborarem em jornada extraordinária após as 18h00, farão jus a uma refeição tipo marmitex, acompanhada de um refrigerante/suco, ou o valor em dinheiro equivalente a 2,0% (dois por cento) do valor do piso salarial previsto



em Convenção Coletiva de Trabalho. O intervalo para jantar será fruído entre às 18h00 e 20h00. Nos intervalos de quinze minutos será fornecido pelo empregador lanche gratuitamente aos empregados.

**Parágrafo quarto.** As horas extras prestadas durante todo o período natalino não poderão ser objeto de compensação, sendo remuneradas com adicional de 80% (oitenta por cento) sobre o valor da hora normal.

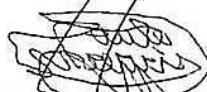
## DISPOSIÇÕES GERAIS

### CLÁUSULA QUINTA – DO FORO COMPETENTE

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da aplicação do presente Termo Aditivo, as partes elegem em comum acordo o foro trabalhista da jurisdição de Maringá-PR, com renúncia expressa aos demais por mais privilegiados que sejam.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contidas na CCT 2020/2021 e Termos Aditivos.

  
MOACIR PAULO DE MORAIS  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA

  
EDIVALDO CAVALCANTE  
PRESIDENTE  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PARANAVAI

